



Certifico, para os devidos fins, que este
DOCUMENTO foi publicado no D O E

Nesta Data

07 / 06 / 2019

Gerência Executiva do Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governador

AO EXPEDIENTE

Em

11 / 06 / 2019

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL n.º 28/19

VISTO

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da
Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 112/2019, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Disciplina o horário de ligações por empresas de cobrança, telemarketing, bancos ou afins, através de SMS, whatsapp, ligação telefônica ou qualquer outro meio eletrônico”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei visa limitar o horário de telefonemas para oferta de produtos e serviços, ou cobrança de débitos por empresas de telemarketing, de cobrança, bancos ou afins.

De acordo com o projeto, as ligações somente poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, excetuando-se sábados, domingos e feriados, casos em que tais ligações são vedadas.





ESTADO DA PARAÍBA

Ao impedir a realização de ligações telefônicas sem qualquer ressalva ou exceção, o projeto de lei desconsidera as particularidades de cada consumidor.

Cada indivíduo tem o seu cronograma próprio de atividades diárias. Um guarda noturno, por exemplo, pode preferir receber ligações fora do horário proposto no projeto, tendo em vista que prefere dormir e não ser importunado durante o dia.

Além disso, caso a empresa tenha apenas o telefone fixo do indivíduo, é possível que ele não possa ser localizado nos horários comerciais.

Devemos considerar, ainda, que a vedação de ligação aos sábados acabaria afetando diretamente a existência de inúmeros postos de trabalho.

A FEBRABAN nos informou por meio de ofício que: **“dados da Associação Brasileira de Telesserviços (ABT) apontam que o setor é responsável por mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) empregos diretos.”** (grifo nosso)

Na Paraíba, por exemplo, temos algumas empresas de Call Centers, e há o temor que projeto de lei sob análise possa gerar instabilidade com essas empresas, repercutindo negativamente na oferta de vagas de trabalho no setor.



ESTADO DA PARAÍBA



Ademais, adentra numa seara cuja regulamentação demanda regramentos de aplicabilidade nacional. Esses serviços de cobrança ou oferta remota de serviços são executados diretamente pelo fornecedor ou através de empresas de telemarketing (Call Center), têm sede numa determinada cidade, mas prestam serviços para todo o país. Por conseguinte, o mais razoável é que tais normas emanem de instituições com jurisdição nacional, a exemplo da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Já existem em nosso ordenamento alguns regulamentos que visam disciplinar o horário das ligações aos consumidores.

O Código de Ética do Programa de Auto-regulamentação do Setor de Relacionamento – PROBARE, estabeleceu que somente podem ser feitas ligações de segunda a sexta-feira, das 09h às 21h, e, aos sábados, das 10h às 16h, estabelecendo ainda que não são permitidas ligações a cobrar para os consumidores, nem ligações aos domingos e feriados nacionais.

Nesse mesmo sentido, tem-se o Código de Autorregulação Bancária, que determina que as ligações devem ser feitas exclusivamente de segunda a sexta-feira, das 9h às 21h, e, aos sábados, das 10h às 16h.



ESTADO DA PARAÍBA



São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 112/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 06 de junho de 2019.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

Governador



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
07/06/2019
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 51/2019
PROJETO DE LEI Nº 112/2019
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA**

VETO

João Pessoa, 06/06/2019

João Azevêdo Lins Filho
Governador

Disciplina o horário de ligações por empresas de cobrança, telemarketing, bancos ou afins, através de SMS, whatsapp, ligação telefônica ou qualquer outro meio eletrônico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui normas de proteção e defesa do consumidor e disciplina o horário de cobrança, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 2º Fica estabelecido que os telefonemas para oferta de produtos e serviços, ou cobrança de débitos por empresas de telemarketing, de cobrança, bancos ou afins, deverão ser realizados somente de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, excetuando-se sábados, domingos e feriados, casos em que tais ligações são vedadas.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a oferta de produtos, serviços ou cobrança, somente poderá ser efetuada mediante a utilização, pela empresa contatante, de número telefônico que possa ser identificado pelo consumidor, sendo vedada a utilização de número privado, devendo ainda a empresa se identificar logo no início da chamada.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções previstas no art. 71 e aos demais preceitos constantes dos arts. 57 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta Lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor.

Art. 4º Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de maio de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente